

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO PENÍNSULA-MOVIMENTO PROFISSÃO DOCENTE, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os PARTÍCIPES a seguir qualificados como **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XX**, com sede na Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - CEP: 04038-003, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu titular, o Secretário Fernando Padula Novaes, brasileiro, portador da **Carteira de Identidade nº XX expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF nº XX, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP**, daqui em diante denominada “**SECRETARIA**” ou “**SME**”; o **INSTITUTO PENÍNSULA**, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 22º andar, sala 04, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.063.136/0001-16, neste ato representado por sua Diretora Geral **MARIA HELOISA DE OLIVEIRA MOREL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20.584.290-2 SSP/SP expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF nº 098.027.618-77, e por sua Diretora **DANIELA KIMI ANTUNES DE OLIVEIRA OLIVIA** brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4.399.160-7 SSP/SP, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF nº 344.205.648-90 ambas residentes e domiciliadas no município de São Paulo, daqui em diante denominada EXECUTORA.

CONSIDERANDO:

- I - As disposições relativas aos Acordos de Cooperação, definidas pelo artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - O Plano Nacional de Educação (“PNE”), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na forma de seu Anexo, em especial a meta 17, estratégia 17.3, que tem por objetivo implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; e a meta 18, estratégia 18.2, que visa implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- III - A parceria institucional entre Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (Consad) que produziu o documento “Temas estratégicos para discussão sobre planos de carreira do magistério público da educação básica”, com 32 recomendações para as redes estaduais de ensino garantirem que suas políticas docentes, especialmente as relacionadas a carreiras do magistério, garantam a valorização e a profissionalização do professorado sem impactar negativamente na sustentabilidade fiscal da rede estadual em questão;
- IV - A atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil, que pretenda intervir em ações focadas no fortalecimento da profissão de professor(a), assegurando o fortalecimento de sua valorização e profissionalização com fins de impactar na aprendizagem de todos(as) estudantes;
- IV - O interesse da SECRETARIA em aprimorar suas políticas docentes no Estado, e, por sua vez, o interesse da EXECUTORA de apoiá-la neste processo.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação (“ACORDO”), decorrente da **Dispensa de Chamamento Público nº ____/2021**, tendo em vista o que consta do **Processo nº ____/2021** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.
- 1.2. A eventual aplicação de outras normas específicas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada aos PARTÍCIPIES e, se for o caso, materializar-se por meio de Termo Aditivo.
- 1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 8.666/93, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.
- 1.4. Observará no que couber as diretrizes e metas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e pelo Plano Municipal de Educação de São Paulo, Lei nº. 16.271/2015,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GLOSSÁRIO

- 2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:
 - 2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;
 - 2.1.2. EXECUTORA: o Instituto Península, através do Movimento Profissão Docente, que reúne a capacidade técnica e operacional específica para a assessoria ao Estado com vistas ao cumprimento das ações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
 - 2.1.4. ENTE PÚBLICO: o Município de São Paulo, por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução das ações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

- 2.1.5. LOA: Lei Orçamentária Anual.
- 2.1.6. PARTÍCIPES: todos os signatários do instrumento;
- 2.1.7. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, parte integrante deste ACORDO para todos os fins de direito;
- 2.1.8. PARCERIA: Objeto principal deste ACORDO visando à continuidade e ao aprimoramento do programa de ensino em tempo integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente ACORDO é a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações que auxiliem a **SECRETARIA** no diagnóstico das políticas docentes no Município de São Paulo, por meio de estudo dos modelos de ingresso, estágio probatório e progressão existentes e formulação de planos de melhorias com sugestões de governança, estratégias de implementação, que sejam exequíveis de acordo com a viabilidade técnica e dentro do orçamento previsto na LOA, conforme especificações contidas neste instrumento e no Plano de Trabalho, disposto no Anexo I e previamente aprovado pelos PARTÍCIPES, constituindo parte integrante deste ACORDO para todos os fins de direito.

3.1.1. São objetivos específicos deste ACORDO:

- a) Diagnóstico de políticas docentes de ingresso, estágio probatório e progressão;
- b) Formulação de melhorias nas políticas docentes de ingresso, estágio probatório e progressão;
- c) Implementação e monitoramento de políticas docentes de ingresso, estágio probatório e progressão inovadoras;
- d) Apoio na melhoria dos processos de gestão de pessoas e de desenvolvimento profissional docente.

3.2. Os PARTÍCIPES acordam, desde já, que não é objeto do presente ACORDO qualquer apoio relacionado, direta ou indiretamente, à:

3.2.1. Realização e/ou contratação de obras, merenda escolar e/ou transporte, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento da rede pública de ensino; e

3.2.2. Contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes na rede pública de ensino.

3.3. O apoio a ser realizado pelo Instituto Península, através do Movimento Profissão Docente, no âmbito do presente ACORDO, restringe-se única e exclusivamente ao disposto neste instrumento e em seu Plano de Trabalho (Anexo I).

3.4. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste ACORDO também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pela EXECUTORA por meio de monitoramento, estudos, pesquisas, análise de dados e de informações, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO (Anexo I), conforme parágrafo único do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os PARTÍCIPES.

4.2. Eventuais aditamentos no Plano de Trabalho serão formalizados por escrito, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos PARTÍCIPES as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras indicadas no Anexo I e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste ACORDO:

5.1. Compete ao ENTE PÚBLICO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por meio das Unidades Administrativas específicas a serem designadas, durante o tempo de execução deste ACORDO:

5.1.1. Facilitar a comunicação entre EXECUTORA e os órgãos públicos do Município, de forma que o apoio para diagnóstico, plano de melhorias e implementação de políticas docentes seja realizado de forma efetiva;

5.1.2. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.3. Disponibilizar dados, inclusive financeiros, e documentos necessários à realização dos objetivos previstos neste ACORDO;

5.1.5. Empreender os esforços necessários para garantir a execução do objeto da parceria, agindo prontamente para afastar riscos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.6. Participar de reuniões com a EXECUTORA para discussão das atividades previstas neste ACORDO;

5.1.7. Delinear, em conjunto com a EXECUTORA, o formato da estrutura da PARCERIA.

5.2. Compete à EXECUTORA:

5.2.1. Prover os recursos humanos e técnicos para a execução das atividades previstas neste ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho que sejam de sua responsabilidade;

5.2.2. Contratar e disponibilizar os recursos humanos necessários para realização das atividades relacionadas ao PLANO DE TRABALHO, incluindo, sem se

limitar, a atuação nas áreas financeira, jurídica, de comunicação, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação das políticas docentes de ingresso, estágio probatório e progressão que sejam de responsabilidade da EXECUTORA;

5.2.3. Apoiar localmente a SECRETARIA, conforme Plano de Trabalho definido neste ACORDO e conforme as demandas cotidianas apresentadas pela SECRETARIA na execução do ACORDO;

5.2.4. Participar de reuniões com a SECRETARIA para discussão das atividades previstas neste ACORDO;

5.2.5. Delinear, em conjunto com o ENTE PÚBLICO, o formato da estrutura da PARCERIA.

5.4. Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, os PARTÍCIPES poderão estabelecer e definir novas competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, sempre tendo como objetivo precípuo o diagnóstico e suporte ao aperfeiçoamento das políticas de ingresso, estágio probatório e progressão de professores, formalizando-as, se for o caso, mediante Termos Aditivos ao presente instrumento, os quais, uma vez celebrados e publicados seus extratos, reputar-se-ão como integrantes do aludido instrumento, obrigando desde então os PARTÍCIPES.

5.5. Para consecução do objetivo deste ACORDO, disposto na Cláusula “Do Objeto”, os PARTÍCIPES se comprometem formalmente a contribuir de modo efetivo pelo tempo da cooperação ora pactuada, buscando a produção de efeitos positivos, na forma adiante especificada, contribuindo para o fortalecimento das políticas de ingresso, estágio probatório e progressão de professores, com gestão de qualidade e eficiência, sujeitas à aferição de resultados, mediante critérios objetivos previamente definidos e de conhecimento público.

5.6. Para efeito de fortalecer a articulação entre os PARTÍCIPES, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste ACORDO, os PARTÍCIPES designarão profissionais com competências específicas.

5.6.1. Pela SECRETARIA, fica designada a Secretária Executiva a Sra. Malde Maria Vilas Bôas, domiciliada na cidade de XX, na XX, nº. XX, apto. XX, portadora do RG nº XX e inscrita no CPF nº XX.

5.6.2. Pelo Instituto Península – Movimento Profissão Docente fica designado o Gerente de Projetos o Sr. **MARCELO THIAGO FRANÇA ROQUE RIBEIRO**, domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Diogo Jacome, 1030, apto 13, CEP 04512-00, portador do RG nº 50.026.569-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 368.519.588.30.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste ACORDO.

6.2. O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

6.3. Diante da ausência de transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

7.1. O presente ACORDO vigorará por 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

- 7.2. Este ACORDO e seus possíveis Aditivos deverão ter os seus extratos publicados no Diário Oficial do Município, sob responsabilidade do ENTE PÚBLICO.
- 7.3. A vigência do ACORDO poderá ser alterada não podendo exceder (cinco) anos, nos termos do artigo 42, VI, da Lei 13.019/2014:
- 7.3.1. Mediante solicitação da EXECUTORA, a ser apresentada ao ENTE PÚBLICO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo estipulado no subitem 7.1;
- 7.3.2. Por acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo.
- 7.4. Os PARTÍCIPES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na internet, as informações pertinentes à PARCERIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao PARTÍCIPE que denunciar o ACORDO, mediante notificação por escrito ao PARTÍCIPE que deu causa à rescisão, observadas as demais disposições desta Cláusula Oitava.
- 8.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, na ocorrência de não cumprimento por qualquer dos PARTÍCIPES das cláusulas e condições deste ACORDO, incluindo do PLANO DE TRABALHO, caso o descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de notificação encaminhada pela outra Parte para esta finalidade.
- 8.4. Este ACORDO também poderá ser rescindido em caso de não atingimento dos objetivos acordados, desde que não decorram de culpa ou descumprimento das

obrigações das Partes, assim como em decorrência de caso fortuito ou de força maior, sendo que nestes casos não haverá a incidência de qualquer ônus ou penalidades.

- 8.5. O presente ACORDO poderá ser resilido, ainda, a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPIES (por meio de distrato) ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. Os PARTÍCIPIES reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a este ACORDO (“Criações”) serão de exclusiva titularidade do PARTÍCIPE responsável pela produção, criação, financiamento e/ou licenciamento dos materiais. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais PARTÍCIPIES, a título gratuito, para que sejam utilizados e explorados exclusivamente no âmbito dos projetos, tal como indicado no Plano de Trabalho, sendo necessária apenas uma prévia comunicação ao respectivo titular para uso dos materiais.
- 9.2. Para os fins deste ACORDO, a regra desta cláusula nona é aplicável a toda e qualquer criação produzida para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, seja de caráter técnico, não técnico, administrativo, financeiro, comerciais ou pessoais; seja ela verbal, escrita, visual ou qualquer outra, corpórea ou não, tais como vídeos e materiais de comunicação.
- 9.3. É vedado ao ENTE PÚBLICO fazer qualquer uso ou exploração comercial das Criações.
- 9.4. As Criações não poderão, sob hipótese alguma, ser reproduzidas, copiadas, cedidas ou transferidas, a qualquer título e a qualquer terceiro, sem a prévia e expressa autorização dos PARTÍCIPIES, por escrito.

9.5. É expressamente vedado ao ENTE PÚBLICO utilizar o nome e/ou a marca da EXECUTORA para qualquer finalidade diversa da prevista neste ACORDO, sem a sua prévia e expressa autorização, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. O ACORDO deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, a que tiver dado causa.

10.2. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o ENTE PÚBLICO, tampouco para os demais PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Em razão do acesso que tiveram às informações confidenciais de terceiros ou de outro PARTÍCIPLE, os PARTÍCIPES assumem o compromisso de manter seu absoluto sigilo, obrigando-se a não divulgá-las, cedê-las, explorá-las ou utilizá-las para fins estranhos ao objeto deste ACORDO, exceto para fins de publicação do extrato deste Acordo pelo ENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

11.2. Consideram-se informações confidenciais, para os fins deste ACORDO, toda informação transmitida por quaisquer dos PARTÍCIPES a outro PARTÍCIPLE, por meio da entrega de documentos físicos e eletrônicos, registrada em protocolo físico, mensagem de e-mail ou por qualquer outro meio, incluídos os dados pessoais de servidores públicos eventualmente compartilhados entre os PARTÍCIPES, independentemente de estarem ou não assim identificadas.

11.3. As limitações previstas neste ACORDO para a revelação de informações confidenciais não são aplicáveis quando tais informações (na data em que forem

recebidas pelo PARTÍCIPE receptor): (i) já eram de domínio público, ou (ii) se tornarem conhecidas do público, em caráter geral, sem que haja qualquer participação do PARTÍCIPE receptor nesta divulgação, ou (iii) vierem a ser reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou de ordem judicial ou de autoridade governamental, mas desde que (a) o PARTÍCIPE receptor envie prontamente ao PARTÍCIPE fornecedor comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se, desde logo, a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida pelo Partícipe fornecedor, e (b) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência.

- 11.4. O ENTE PÚBLICO será considerado controlador para fins da Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais compartilhados com a EXECUTORA com o objetivo de executar o presente ACORDO - inclusive com relação a dados pessoais de servidores públicos.
- 11.5. O ENTE PÚBLICO coletará e compartilhará dados pessoais com a EXECUTORA a partir de hipótese legal de tratamento enumerada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) – inclusive no tocante às exigências aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de servidores públicos, obrigando-se a obter o consentimento para este tratamento, quando assim exigido pela legislação em vigor.
- 11.6. A EXECUTORA realizará o tratamento dos dados pessoais coletados e compartilhados pelo ENTE PÚBLICO conforme as orientações deste, na medida do necessário para a execução do presente ACORDO.
- 11.7. A EXECUTORA poderá contratar e compartilhar dados pessoais recebidos do ENTE PÚBLICO com terceiros com o objetivo de permitir a execução do ACORDO, obrigando-se o ENTE PÚBLICO a obter o consentimento dos titulares para este tratamento a ser feito pela EXECUTORA e a cumprir todos os demais termos e condições previstos na Lei 13.799/2018.

- 11.8. A responsabilidade pelo compartilhamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste ACORDO será do ENTE PÚBLICO, na qualidade de controlador, e da EXECUTORA no que tange à observância das instruções lícitas do ENTE PÚBLICO e do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e das demais normas vigentes aplicáveis.
- 11.9. Na eventualidade de haver compartilhamento de dados pessoais sensíveis de terceiros, os PARTÍCIPES se comprometem entre si a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares.
- 11.10. Os PARTÍCIPES comprometem-se a tratar os dados pessoais utilizados no âmbito do presente ACORDO em atenção às disposições e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente ACORDO, incluindo o Anexo I, que dele constitui parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.
- 12.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.
- 12.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

- 12.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados dos PARTÍCIPIES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.
- 12.5. A eventual inadimplência de qualquer um dos EXECUTORES em relação às obrigações acima mencionadas, aos ônus incidentes sobre o objeto desta parceria e aos danos decorrentes de restrição à sua execução, não implicará nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária entre os PARTÍCIPIES.
- 12.6. Antes de eventuais divulgações, o ENTE PÚBLICO avaliará as produções de conhecimento realizadas pela EXECUTORA no âmbito da PARCERIA e deverá expressar, de forma documentada e dentro do prazo oportunamente acordado com a equipe da EXECUTORA, a sua eventual discordância com relação aos materiais.
- 12.7. Em caso de paralisação, é assegurado, ao ENTE PÚBLICO, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 12.8. No âmbito da produção de conhecimento mencionada na subcláusula 3.4, e na condição de responsável pelos locais a serem analisados (inclusive estabelecimentos de ensino), o MUNICÍPIO autoriza a EXECUTORA:
- a) Realizarem entrevistas e pesquisas, e a coletarem dados e informações para viabilizar a execução e a avaliação desta parceria, bem como a produção de conhecimento e sua respectiva divulgação;
 - b) Divulgarem os respectivos resultados.
- 12.8.1. Antes de eventuais divulgações, o MUNICÍPIO avaliará as produções de conhecimento realizadas pela EXECUTORA e deverá expressar, de forma

documentada e dentro do prazo oportunamente acordado com a equipe da respectiva organização, a sua eventual discordância com relação à produção.

- 12.9. As Partes declaram que têm conhecimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, bem como que adotam políticas e/ou procedimentos internos que assegurem o cumprimento de tais normas; e que, caso tenham ciência de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicarão imediatamente à outra Parte e às autoridades competentes, bem como tomarão as providências necessárias para formalizar a descontinuidade das parcerias firmadas, bem como a Parte infratora pagará todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pela Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica desde já eleito, pelos PARTÍCIPES, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou questões eventualmente suscitadas com relação a este ACORDO.
- 13.2. As controvérsias decorrentes do ACORDO tentarão ser resolvidas, obrigatoriamente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do ENTE PÚBLICO e advogados da EXECUTORA.
- 13.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual de São Paulo.

E assim, por estar justo e acordados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do Acordo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

São Paulo, XX de XXXX de 2022.

FERNANDO PADULA NOVAES

Secretário Municipal de Educação

HELOISA MOREL

Diretora Executiva - Instituto Península

DANIELA KIMI ANTUNES DE OLIVEIRA OLIVIA

Diretora - Instituto Península

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ana Carolina Lorentz de Carvalho
CPF/MF: 064.663.496-83

2. _____
Nome:
CPF/MF: